



COORDENADORIA DE DIREITOS HUMANOS  
Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos –  
PLID



**Localização de pessoas desaparecidas em instituições de acolhimento**

Exa. Sra. Assessora de Direitos Humanos e de Minorias,

Sirvo-me do presente para apresentar-lhe, com base em dados e informações coletadas no âmbito do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID-MPRJ, algumas considerações sobre o desaparecimento de pessoas idosas e portadoras de deficiência, por acolhimento/internação.

Esperamos com este relatório responder questionamentos feitos pelo CAO das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência, bem com fomentar interação entre o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID-MPRJ) e Promotorias de Justiça com atribuição nestas matérias.

**O DESAPARECIMENTO DE PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA**

Antes de descer a considerações de ordem prática, cumpre-nos ressaltar que uma análise quantitativa do desaparecimento de pessoas no Estado do Rio de Janeiro indica para a existência de substancial número de idosos e pessoas com deficiência dentre os registros de desaparecimento. A situação é, para além dos dados apurados, intuitiva.

Em rotinas do PLID-MPRJ temos observado que o desaparecimento de pessoas enquanto fenômeno é muito mais complexo do que historicamente percebido. Neste

processo de (re)aprendizagem e modificação da “cultura” do desaparecimento de pessoas, observamos que algumas falhas em serviços públicos são determinantes para o desaparecimento ou (re)desaparecimento.

Não são raros os casos em que pessoas formalmente dadas como desaparecidas ingressam e passam por instituições das mais variadas espécies, sem que a informação de sua entrada ou permanência (localização) seja levada ao conhecimento de familiares que os procuram.

Neste sentido o próprio Estado – apesar de criar estruturas destinadas à busca de pessoas desaparecidas (por exemplo, Programa SOS crianças desaparecidas da FIA) – acaba sendo fator determinante para o desaparecimento ou a perpetuação do “desaparecimento” de pessoas.

Tal situação decorre, aparentemente, de um erro de compreensão ou percepção do fenômeno do “desaparecimento” como um fenômeno que só existe na perspectiva da pessoa que procura. Desconsiderando, por exemplo, o fato de que pessoas institucionalizadas em determinadas condições podem estar sendo objeto de busca.

Diante desta realidade, parece-nos que umas das grandes formas de combater o “desaparecimento” provocado (ou perpetuado) pela institucionalização seria **capacitar e instrumentalizar** profissionais que lidam diariamente com **pessoas localizadas em situação indicativa de desaparecimento**, de maneira que possam lidar com esta realidade e garantir a comunicação de institucionalização aos familiares que eventualmente estejam procurando.

Esse “treinamento” no olhar, parece-nos, deve ser feito tanto no âmbito externo quanto no âmbito interno. Dados que serão abaixo apresentados dão indícios de que muitas “pessoas desaparecidas” podem estar sobre tutela ministerial, fruto da comunicações de institucionalização involuntária e compulsória.

Segundo dados do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - ISP, a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro registrou nos últimos quinze anos (2003 – 2018-novembro) 83.672 desaparecimentos de pessoas<sup>1</sup>.

Embora não haja disponível no site do Instituto informações que permitam saber quantos destes registros dizem respeito ao desaparecimento de idosos, verificamos a partir de dados do PLID-MPRJ que 9,09% dos desaparecimentos cadastrados no Programa envolvem pessoas com idade superior a 60 anos.

Crianças	5,5%
Adolescentes	7,7%
Entre 18 e 59 anos	77,5%
Idosos	9,0%

Tais taxas foram confirmadas através da pesquisa realizada pelo Centro de Pesquisa e Inovações do Ministério Público - CENPI, que apontou no estudo “Diagnóstico do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos o desaparecimento nas burocracias do estado” número semelhante.

O mesmo cenário é constatado dentre as pessoas com algum tipo de deficiência mental ou intelectual, situação costumeiramente indicada nos registros de desaparecimento como causa para o fenômeno.

Analisando casos finalizados pelo Programa (PLID-MPRJ) em que foi possível determinar o motivo do desaparecimento, constata-se a seguinte situação.

MOTIVO DESAPARECIMENTO	
CONFLITO INTRAFAMILIAR	39,84%
PERDA DE CONTATO - VOLUNTÁRIO	17,58%
<b>PROBLEMAS PSIQUIÁTRICOS</b>	<b>12,38%</b>
AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE ÓBITO	11,58%

<sup>1</sup> <http://www.ispdados.rj.gov.br/estatistica.html>

<b>DROGADIÇÃO</b>	<b>8,51%</b>
CRIME	4,44%
AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE ENCARCERAMENTO	3,07%
<b>PERDA DE REFERÊNCIAS FAMILIARES</b>	<b>1,04%</b>
ABANDONO	0,85%
SUBTRAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO ECÔNOMICA	0,38%
TRÁFICO DE ENTORPECENTES	0,33%

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS EM EQUIPAMENTOS DE ACOLHIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO**

Para além da tarefa de buscar pessoas declaradas desaparecidas pelos familiares, sempre houve no Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos a clara percepção de que o desaparecimento é um fenômeno a ser observado sob duas óticas.

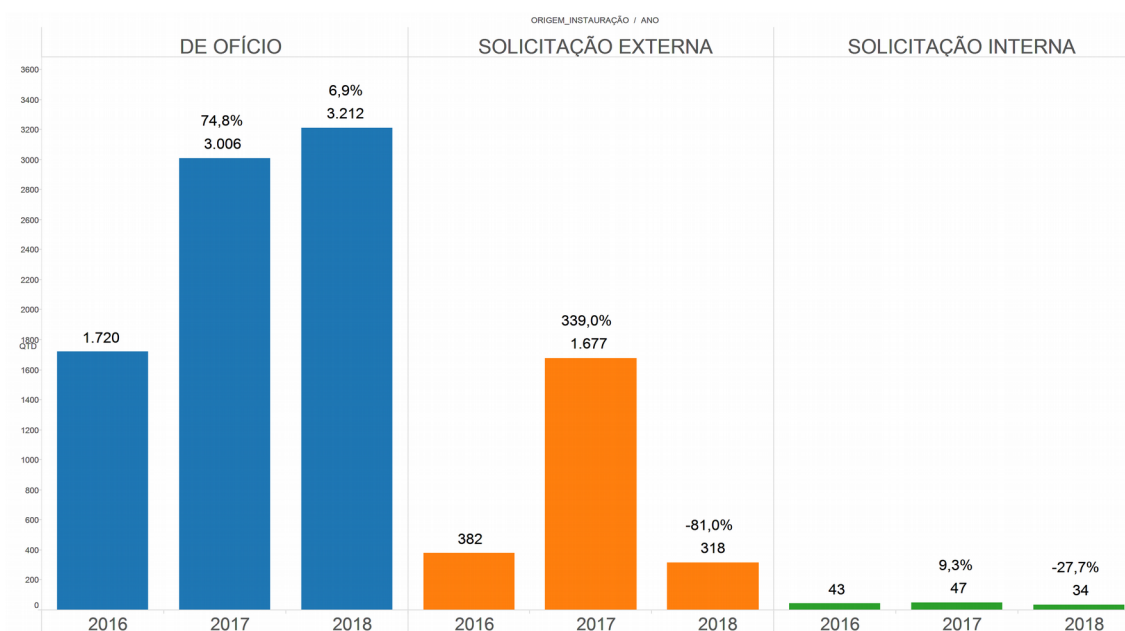
A primeira e mais elementar, localizar informações sobre as pessoas declaradas desaparecidas, que sejam desconhecidas dos familiares. A falta de informação é, ao final, um dos fatores determinantes do desaparecimento.

Sem descuidar da primeira análise, identificar indivíduos cuja situação pessoal indicasse possível desconhecimento do paradeiro por parte de seus familiares. Na terminologia utilizada pelo Programa, “pessoas localizadas em situação indicativa de desaparecimento”.

Com base neste conceito, o Programa acumulou ao longo de sua existência informações provenientes de diversas fontes, inclusive, equipamentos de acolhimento e institucionalização. A partir das informações, promoveu o “reencontro” entre as pessoas institucionalizadas – muitas delas com registro de desaparecimento em aberto no país – e os familiares que as buscavam.

Desde sua criação o PLID-MPRJ recebeu 170 casos de pessoas institucionalizadas em situação indicativa de desaparecimento, tendo localizado os familiares em 70 destas pessoas (41%).

Em que pese a aparente utilidade do uso das rotinas do PLID para Promotorias de Justiça que tenham dentre suas atribuições a tutela individual de pessoas em situação de acolhimento e institucionalização; um significativo aumento no potencial de êxito do Programa com a implantação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID e a previsão expressa na Resolução GPGJ 2.202/2018 (Art. 1º, III) de atuação conjunta entre o PLID-MPRJ e aqueles órgãos, fato é os 116 casos provenientes de Promotorias de Justiça que chegaram ao Programa em 9 anos, foram enviados por apenas 26 Promotores.



Se analisarmos o gráfico de origem das notícias que determinaram a autuação de novos procedimentos no Programa (2016 – 2018), notamos facilmente que o Ministério Público (solicitações internas) tem sido um dos menores “clientes” do Programa.

Imaginamos que tal situação se deva parte à pouca divulgação e interação interna do Programa com os órgãos de execução que lidam com pessoas desaparecidas ou em potencial situação de desaparecimento, parte a baixa acuidade dos agentes mais envolvidos nas duas faces do problema – principalmente a de pessoas localizadas –, em perceber o fenômeno do desaparecimento no cotidiano de suas atividades.

Desta forma parece útil promover junto com os Centros de Apoio Operacional, no caso específico, de tutela do idoso e da pessoa com deficiência, ações que permitam ampliar e melhorar a colaboração entre o PLID-MPRJ e os órgãos de execução, aumentando o número de casos de desaparecimento solucionados e de desinstitucionalizações promovidas pela localização de familiares.

Por todo o acima exposto, sugiro a remessa deste relatório ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência, de forma a iniciarmos a elaboração conjunta de estratégia para aumentar o nível de atuação do PLID-MPRJ nos casos envolvendo estes seguimentos de atuação.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

**ANDRÉ LUIZ DE SOUZA CRUZ**

Matrícula 5832

Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos - PLID